



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 5.498, DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

### EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Silvio Torres)

Inclua-se onde couber no PL 5.498/2009 o seguinte artigo:

Art. O inciso IX do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 .....  
.....  
IX – entidades esportivas;

### JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas do sistema eleitoral brasileiro é o financiamento de campanha. Atualmente nesta Casa, tem se discutido desde o financiamento público puro até propostas com limites para o financiamento privado, tudo isso, com o objetivo de resguardar a transparência das campanhas, a redução de seus custos e a atividade política dos eleitos.

Existem várias propostas neste sentido e o presente projeto tem o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação atual. Visa vedar as entidades esportivas de fazerem doações para campanhas eleitorais.

As entidades esportivas tem enorme relevância social uma vez que envolvem a grande maioria da população e mobilizam o emocional do povo brasileiro, principalmente quando falamos do futebol. Não se justifica que essas

entidades se desviam de suas finalidades precípuas que é fomentar o esporte, e passem a financiar campanhas eleitorais doando recursos aleatoriamente e sem critério.

Neste ano de 2009 serão completados dez anos da CPI da CBF/Nike. Por ocasião do seu encerramento, o então Deputado Jair Meneguelli apresentou projeto de lei propondo a inclusão de inciso à Lei 9.504, de 1997, vedando clubes, federações e confederações esportivas, a doação direta ou indireta à partido e candidato às eleições.

Justificava o autor que “a maioria dessas entidades vive em situação de penúria financeira (...) – devem dar outra destinação aos seus recursos, que não a de financiar campanhas”. O autor cita ainda fala do ex-jogador de futebol Zico: “Quanto dinheiro não poderia ter sido empregado na terceira e quarta divisões. Ele estaria criando mais empregos”.

O projeto, mesmo tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, foi arquivado ao final da legislatura.

Em 2006, no entanto, foi sancionada a Lei nº 11.300, de 2006, que procurou atender aos anseios do projeto original e modificou a Lei 9.504, incluindo inciso que proíbe a doação a partido e candidato de “entidade esportiva que recebam recursos públicos”. Embora meritória a nova inserção, é incompleta ao restringir a vedação apenas àquelas entidades que recebem recursos públicos.

O jornal O Lance apurou em matéria publicada em julho de 2008 que antes da CPI da CBF/Nike as doações da Confederação Brasileira de Futebol - CBF à eleições de 1998, foram de R\$ 612,5 mil. Em 2002 pularam para R\$ 1,18 milhão. Em 2004, na escolha de prefeitos e vereadores foram R\$ 280 mil, e nas majoritárias, em 2006 foram R\$ 500 mil.

Na mesma linha, mais recentemente, no dia 17 de dezembro de 2008, o jornal Folha de S. Paulo publicou matéria com o título “CBF abre caixa para rincões políticos” e informa que para as eleições municipais realizadas no ano passado, aquela entidade doou R\$ 345 mil. No entanto, nesse mesmo ano, a CBF cortou o auxílio que dava para clubes da Série C alegando que esse auxílio era “um ônus muito grande para a confederação”.

Estudo realizado pela Casual Auditores Independentes, demonstra que “em 2007, os 21 clubes analisados (clubes com maiores receitas) apresentaram déficits no exercício de R\$ 300,8 milhões, uma piora de 53% em relação a 2006”.

Como visto, neste dez anos, pouca coisa mudou: entidades continuam fazendo doações em detrimento de aplicação em outras áreas mais prioritárias; e, de outro lado, os clubes continuam em situação de penúria e sérias dificuldades financeiras.

Por todo o exposto, acreditamos que a Lei 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições mereça uma revisão no quesito doações por parte entidades esportivas vedando a participação de todas elas, mesmo aquelas

que não recebem recursos públicos, motivo pelo qual estamos apresentando a presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2009

## Deputado SILVIO TORRES